

VII Cinform

INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES: AS CIDADES E SUAS POLÍTICAS

ANA PAULA RIBEIRO*

(anar@ufba.br)

SUSANE BARROS**

(susanesh@ufba.br)

OTHON JAMBEIRO***

(othon@ufba.br)

Resumo: Este trabalho busca investigar como as leis orgânicas e os planos diretores de desenvolvimento de cinco capitais de estados brasileiros - Vitória (ES); Goiânia (GO); Recife (PE); Manaus (AM); e Florianópolis (SC) - tratam a questão da infra-estrutura e serviços de informação e comunicação. O método compreendeu levantamento e análise das leis orgânicas e dos planos diretores dessas capitais quanto à existência de políticas públicas municipais relativas a infra-estruturas e serviços de informação e comunicações ou mesmo genericamente às TICs. Os resultados mostram que esses documentos são muito vagos e praticamente omissos quanto ao tema em questão. Mesmo os planos diretores, que por definição devem ser específicos na previsão de atividades, ações e estratégias, de maneira geral fazem referências apenas tópicas às chamadas novas tecnologias de informação e comunicações.

Palavras-chave: Comunicações e Informação: Políticas Públicas; Comunicações, Informação e Cidades; Comunicações e Informação: Infra-estrutura e Serviços.

* Graduada em Biblioteconomia pelo Instituto de Ciência da Informação (ICI/UFBA). Bolsista de Iniciação Científica CNPq Balcão.

** Bibliotecária. Bolsista de Apoio Técnico CNPq.

*** PhD em Communications Studies (University of Westminster, U.K.). Mestre em Ciências Sociais (USP). Professor Titular do Instituto de Ciência da Informação (ICI/UFBA).

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho é fruto do projeto intitulado “Infra-Estruturas Brasileiras de Informação e Comunicação”, cujo objetivo é investigar as políticas de organização e funcionamento de infra-estruturas e serviços de informação e comunicações, em municípios brasileiros. Em sua primeira fase analisam-se as leis orgânicas municipais e os planos de desenvolvimento das capitais dos estados. Neste texto estão contempladas as cidades de Vitória (ES), Goiânia (GO), Recife (PE), Manaus (AM) e Florianópolis (SC), situadas, respectivamente, nas regiões Leste, Centro, Nordeste, Norte e Sul.

Ao contrário das cidades antigas, que eram fechadas e vigiadas para defender-se dos inimigos e expressar seu domínio sobre um território, a cidade na sociedade atual se caracteriza pela relativamente incontrolável, ampla e veloz circulação material e virtual de mercadorias, pessoas, capitais e informações. Barreiras físicas de há muito são cada dia menos eficazes e barreiras virtuais são crescentemente dribladas pelo desenvolvimento científico e tecnológico na área das comunicações. Esta nova realidade decorre, sobretudo, da montagem e operacionalização de infra-estruturas e da provisão de serviços tecnológicos que, além de exigirem altos investimentos financeiros e capacitação de recursos humanos, subordinam-se a regulamentos e políticas públicas - no caso brasileiro essencialmente formulados e implementados pelos governos centrais.

De fato, no Brasil, políticas e regulamentos relativos às infra-estruturas e aos serviços de comunicações são atribuições dos poderes legislativo e executivo federais. Isto é verdade mesmo quando o serviço é tipicamente local, como é o caso das rádios comunitárias, cujo alcance de onda não ultrapassa um quilômetro. Aos estados e municípios é deixada quase nenhuma possibilidade de influência na elaboração dessas políticas e regulamentos (Jambeiro; Serra, 2004). Influências há, mas vêm de empresas privadas e de organizações nacionais, multinacionais e supranacionais - a exemplo da União Internacional de Telecomunicações.

Se não lhes é deixada legalmente oportunidade de participação nas políticas públicas relativas às infra-estruturas e aos serviços de informação e comunicações, parece ser diminuto, por outro lado, o esforço dos municípios para mudar esta situação. Na verdade, apesar do seu potencial transformador, as TICs são ainda pouco consideradas nos planejamentos das cidades. Como observam Graham e Marvin (1996 *apud* Moss, 1998, p. 107) “Telecommunications remain far from being a central focus in urban studies or urban

policy-making. The subject of telecommunications and cities is a curiously neglected and extremely immature field of policy and research¹.”

Este trabalho argüi que a análise do desenvolvimento da chamada Sociedade da Informação, num determinado estado-nação², torna necessário examinar os recortes locais do fenômeno. Isto é, necessita-se compreender se e como os complexos urbanos proagem ou reagem a ele, em termos políticos-ideológicos, munindo-se ou não de políticas que preservem sua soberania e sua capacidade de beneficiar-se, com suficiente autonomia, do desenvolvimento da sociedade mundial, no caso particular, do desenvolvimento científico e tecnológico na área de informação e comunicações. É necessário, igualmente, saber se têm proposições objetivas nesta área, consistentes com o cenário real de suas relações econômicas, políticas e culturais com o mundo, no novo contexto internacional.

O universo pesquisado constitui-se de cinco capitais de estados brasileiros, cidades que se caracterizam como produtoras e consumidoras de serviços de informação e comunicações, centros de poder político, econômico e cultural, com aspirações de reconhecimento como centros urbanos, de porte nacional ou regional, com alto grau de autonomia.

O método abrangeu, em primeiro lugar, o levantamento nos portais das prefeituras municipais e das câmaras de vereadores, das leis orgânicas e planos de desenvolvimento das capitais brasileiras. Em seguida foi selecionada aleatoriamente uma capital de cinco das regiões geográficas do País: Sudeste, Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte. Posteriormente foi realizada a análise dos documentos levantados, referentes às cidades selecionadas. Buscou-se compreender como os poderes públicos municipais se propõem a atuar, dentro da configuração regulatória estabelecida no Brasil para as infra-estruturas e os serviços de informação e comunicações.

Além desta Introdução, o texto segue a seguinte estrutura de apresentação: aspectos conceituais, resultados e conclusões.

2 ASPECTOS CONCEITUAIS

2.1 Cidades Contemporâneas

¹ As telecomunicações permanecem distantes de serem um foco central em estudos urbanos ou na elaboração de políticas urbanas. O tema telecomunicações e cidades é um campo curiosamente negligenciado e extremamente imaturo de política e de pesquisa.

² Adota-se aqui o conceito de Keane (1991:142) para quem o estado-nação, centralizado e soberano, é uma comunidade nacional de sentimentos, garantida por uma força militar e interesses econômicos próprios, independente de qualquer autoridade externa e capaz de governar o território e a população sob seu domínio.

O município é o principal ente da federação brasileira responsável por promover políticas micro-regionais de desenvolvimento, abrangendo, no seu território, tanto a cidade – que é legalmente sua sede - quanto distritos, povoados, vilas e áreas rurais. Nos anos recentes, contudo, grandes centros urbanos têm por vezes alcançadas extensas dimensões - ultrapassando, em alguns casos, o limite municipal e fundindo-se com outras cidades - e se transformado em metrópoles.

O fenômeno da metropolização tem sido crescente no Brasil. Se tomarmos como parâmetro para a qualificação como metrópole a ultrapassagem do milhão de habitantes, em 1970 havia apenas cinco metrópoles no País, concentradas nas regiões Sudeste e Nordeste: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife e Salvador. Em 2000 somaram-se a elas Brasília e Goiânia, no Centro-Oeste; Belém e Manaus, no Norte; Porto Alegre e Curitiba, no Sul; e Fortaleza, no Nordeste (Maricato; Tanaka, 2006). Em 30 anos, portanto, o País passou de cinco para 12 metrópoles, situação que permanece até os dias de hoje.

Apesar de existir legalmente desde o Brasil Colônia, somente a partir da promulgação da Constituição de 1988 o município tornou-se parte constitutiva da Federação Brasileira, como uma unidade no mesmo nível dos Estados e do Distrito Federal. Bonavides (2002, *apud* Bernardi 2006, p.25) esclarece que: “[...] no Brasil, com a explicitação feita na Carta de 1988, a autonomia municipal alcança uma dignidade federativa jamais lograda no direito positivo das Constituições antecedentes”.

Desde então ele passa a possuir competências próprias, algumas exclusivas, estabelecidas pela Constituição Federal, e a gozar de uma autonomia política, econômica e administrativa que vai da escolha de seus governantes à execução de atribuições específicas a ele conferidas.

Para Madrid (199-?), a cidade é uma força que atua sobre os acontecimentos diários, influenciando a maneira de o cidadão pensar, sentir, influir, vestir, trabalhar e decidir sobre a forma e a qualidade de vida. Assim, a cidade aparece como algo maior que um espaço territorial que abriga cidadãos dentro de suas fronteiras, e se converte em um espaço definitivo no processo de socialização e interação.

Nesse sentido, segundo Albagli (2006), torna-se fundamental reconhecer e capitalizar os conhecimentos específicos de cada região, valorizando as diferenças culturais expressas na diversidade. Na verdade, “La ciudad multicultural es una ciudad enriquecida por su diversidad” (Borja; Castells, 1997, p. 5). Dessa perspectiva, as políticas de informação devem considerar as variáveis territoriais e regionais, porque cada território é continente de conhecimento específico e estratégico.

Geradora e receptora histórica de fluxos de informação e comunicação, a cidade é, igualmente, o espaço físico onde se concentram as empresas que exploram a infra-estrutura e os serviços que, graças ao intenso desenvolvimento científico e tecnológico das comunicações, da informática e da indústria eletro-eletrônica, permitem e estimulam a virtualização de vários aspectos da vida humana, inclusive da vida urbana.

No caso do Brasil, do ponto de vista legal, o município se organiza a partir de sua Lei Orgânica – uma espécie de constituição para cuja elaboração o art. 29 da Constituição Federal dá ao município competência exclusiva. Este documento legal organiza e fixa as atribuições dos dois poderes municipais: o legislativo e o executivo.

Além disso, os municípios com mais de 20 mil habitantes são obrigados, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a ter um Plano Diretor. Esta obrigatoriedade foi regulamentada pela Lei nº 10.257, de 10.07.2001 – conhecida como Estatuto da Cidade – que estabeleceu o prazo de cinco anos para que as cidades que ainda não o possuíam elaborassem seus planos.

2.2 Cidades e políticas para as TICs

A sociedade contemporânea presencia uma mudança no modelo de desenvolvimento, de uma economia fortemente industrial para uma economia que, embora permaneça industrial, tem crescente presença de tecnologias de informação e comunicações. Esta nova configuração tem influenciado sobremaneira as relações sociais, culturais, econômicas e políticas, inclusive no âmbito das cidades, ambientes onde historicamente essas relações ocorrem com maior intensidade.

As novas tecnologias de informação e comunicações têm influenciado sobremaneira as relações sociais, culturais, econômicas e políticas, sobretudo no âmbito das cidades, ambiente onde historicamente ocorrem intensas relações pessoais. Arguindo contra a idéia de que os ambientes urbanos tendem a deixar de se constituir em locais privilegiados para o desenvolvimento dessas relações, Moss (1998, p. 110) esclarece que a idéia de que as TICs conduzirão as cidades ao declínio, como um local de troca de idéias e informações, é baseada em três teorias de comunicação: a) todas as atividades que envolvem informação são conduzidas mais eficientemente por meio eletrônico do que pessoalmente; b) os seres humanos não colocam quase nenhum valor nos atributos sociais e psicológicos do local de trabalho; c) o local físico no qual o trabalho ocorre é irrelevante, se não contraproducente, para o desempenho do indivíduo na organização. Ele afirma que a relação entre as tecnologias e as atividades de interação face a face são complementares entre si e, portanto, as cidades

desempenham um papel de extrema importância como local de relações pessoais e troca de informações.

As TICs, pois, são hoje, um potencial fator de desenvolvimento, inclusive social, na medida em que não só ampliam enormemente a variedade de informações, mas também aceleram o processo de acesso a elas. Em consequência, o cidadão se torna mais bem informado e mais apto a participar da vida em sociedade e a tomar decisões sobre sua vida cotidiana, seu ambiente e seu futuro. De igual modo, o uso das TICs pelo poder público pode contribuir para aumentar a transparência das suas ações e a qualidade e quantidade dos serviços públicos oferecidos à população: “(...) los poderes públicos tienen [...] un medio eficaz para hacer llegar información concerniente a los asuntos de interés común, prestando, al mismo tiempo, servicios a los ciudadanos” (Del Alamo, 2002)

Discutindo o processo de democratização por meio do uso das TICs, esse autor esclarece que essas tecnologias, inseridas no contexto da Sociedade da Informação, estão propiciando um novo tipo de experiência urbana por ele denominada de “redes cidadanas”.

Na sua essência, essas redes empregam as tecnologias digitais para melhorar o acesso à informação e à comunicação entre os cidadãos. E se constituem em espaços públicos, criados na Internet pela comunidade, para facilitar o acesso das pessoas que estão excluídas desse processo, à informação e à rede.

Mas embora seja relativamente fácil apontar exemplos da importância das tecnologias para o desenvolvimento, inclusive local, deve-se ressaltar que nem toda a população tem acesso a essas tecnologias. Sorj (2003, p. 71) alerta que: “À medida que os serviços oferecidos pelo Estado são acessíveis pela Internet, eles tendem a criar uma divisão crescente entre cidadãos com e sem acesso. O problema se agravará quando o uso dos serviços públicos via Internet se generalizar, e a estrutura administrativa se orientar para o usuário de Internet”.

O desequilíbrio social quanto ao acesso às redes e serviços tem sido intrínseco ao crescente desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicações. Dentro de uma sociedade com crescente dependência do acesso à informação, essas desigualdades influenciam inclusive na capacidade de participação social. Mas apesar de o município ser o ambiente inicial para a formação da cidadania e a prática política, ele não vem tentando interferir nos processos decisórios ou regulatórios das TICs, em seu próprio território.

3 RESULTADOS

Como previsto na metodologia, analisaram-se as leis orgânicas e os planos diretores dos cinco municípios selecionados, todos eles capitais de estados brasileiros. A seguir os

resultados obtidos, com relação à abordagem das infra-estruturas e dos serviços de informação e comunicações, feita pelos poderes públicos municipais.

Florianópolis (SC)

A lei orgânica do município de Florianópolis, promulgada na década de 1990³ aponta como obrigação do poder público municipal prover o bem-estar de sua população, inclusive organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, ou permissão, os serviços de interesse local. O art. 98 estabelece que “O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistemas de informática social, destinados à prestação de serviços específicos aos indivíduos [...]”. No entanto, a Lei não aponta quais seriam esses “serviços específicos”.

A Câmara Municipal reserva-se a competência de (art. 39), com a sanção do Prefeito, dispor sobre meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, entre outras matérias, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual pertinente. O art. 115 explicita que “As políticas, planos e programas de desenvolvimento social, no que couber, observarão as metas e prioridades dos planos estadual e federal, respeitadas as peculiaridades locais”.

Se a Lei Orgânica de Florianópolis é genérica, longe disso não fica também seu Plano Diretor (Lei n. 2193/95 e Lei Complementar n. 001/97). Há nele apenas uma referência, no art.108, ao licenciamento das torres e equipamentos complementares de comunicação e segurança no perímetro das Áreas Comunitárias Institucionais, isto é, as que são destinadas a todos os equipamentos comunitários ou aos usos institucionais necessários à garantia do funcionamento satisfatório dos demais usos urbanos e ao bem estar da população. E mais não diz sobre infra-estruturas e serviços de informação e comunicações.

Goiânia (GO)

Ao poder público municipal de Goiânia compete, segundo sua Lei Orgânica, proporcionar aos seus cidadãos, em parceria com a União e o Estado de Goiás, os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. De acordo com o art. 184, o Município se encarregará de manter e estimular, em conjunto com órgãos públicos estaduais responsáveis pela função Ciência e Tecnologia, “a estruturação e sistematização de uma base de informações necessária ao desenvolvimento das atividades de planejamento e execução relativa ao segmento científico e tecnológico [...]”. O art. 54 estabelece que os serviços públicos de interesse local poderão ser prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão. Não define,

³ Edição atualizada até a Emenda à Lei Orgânica nº 010, de 08 de agosto de 2003.

contudo, quais serviços públicos são estes e se neles estão incluídos serviços de informação e comunicações.

Já o seu Plano de Desenvolvimento (Lei 4523, de 20.01.1992), no Capítulo VI, dedicado exclusivamente às infra-estruturas de serviços urbanos aponta, no art. 27, que a Prefeitura atuará junto aos órgãos competentes no tocante aos serviços ligados às telecomunicações. Destaca para esta atuação a instalação de telefones públicos em bairros de alta densidade de população; reserva de linhas para uso das repartições municipais descentralizadas; e ampliação da rede telefônica para atendimento dos usuários, na medida do crescimento da população e da densidade de ocupação do solo.

O processo de revisão do Plano, já em curso, segundo documento apresentado na 2ª Conferência das Cidades, em agosto de 2005, está norteado por princípios que incluem a identificação e suprimento das principais demandas sociais e a participação da comunidade. Além de pretender assegurar aos excluídos o direito à cidade, o documento prevê que o Plano deverá permitir aos cidadãos meios de acesso à educação, cultura, trabalho, equipamentos urbanos, entre outros.

Deverá, igualmente, aprimorar as vocações econômicas, espaciais, científicas e tecnológicas, existentes em Goiânia, com o intuito de atender às novas demandas provocadas pela sociedade da informação. Neste sentido, o Plano é definido como instrumento de apoio ao “desenvolvimento da economia e do emprego, criando as condições espaciais e institucionais para implantação de serviços avançados, que têm como suporte a tecnologia da comunicação, a logística e uma política vigorosa de desenvolvimento humano” (Secretaria..., 2005). Entre os programas e projetos previstos são relacionados pólos de tecnologia e porto digital.

Vitória (ES)

Mais incisiva que as demais, a Lei Orgânica de Vitória estabelece como objetivos fundamentais do município, entre outros: promover as condições necessárias para o exercício pleno da cidadania; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o desenvolvimento da comunidade local; promover as funções sociais da cidade. Estas últimas, de acordo com o art 155, compreendem “[...] o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, **comunicação**, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural”.

O art. 19 aponta como competência comum do Município, da União e do Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social das camadas desfavorecidas da sociedade, entre outros. Contudo, nenhuma referência é feita especificamente às TICs.

Ainda em discussão, seu Plano Diretor (proposta inicial divulgada em junho de 2005) estabelece, como princípios de política urbana, entre outros, a promoção da justiça social, mediante ações que visem à erradicação da pobreza e da exclusão social, e à redução das desigualdades sociais e da segregação sócio-espacial (art. 3º). No entanto, o Projeto não esclarece quais seriam essas ações e se entre elas estaria alguma vinculada às TICs.

Esse mesmo artigo, no parágrafo 3º, aborda a questão da transparência das ações do município, esclarecendo que “a gestão da cidade será democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento [...]”. A gestão democrática é definida como a democratização dos processos decisórios, por meio de mecanismos transparentes, conhecidos e legitimados pelos diferentes setores da sociedade para a gestão urbana. O município garante o acesso público e irrestrito às informações e análises referentes à política urbana e a capacitação dos cidadãos para a participação no planejamento e gestão da cidade.

Vários de seus artigos prevêm a construção de um sistema democrático e participativo de planejamento e gestão da cidade (art. 4º); a busca, a transparência e democratização dos processos de tomadas de decisão sobre assuntos que sejam de interesse público (art. 35); a democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor Urbano (inciso II, art. 53). Prevê-se também a criação de um Sistema de Informações Municipais (SIM). Mas nenhuma referência é feita a infra-estruturas e serviços de comunicações.

Recife (PE)

A Lei Orgânica de Recife, por sua vez, atribui ao poder municipal, no seu art. 6º, a competência de legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber; organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão, ou permissão, os serviços públicos de interesse local; promover e criar mecanismos de participação popular na gestão pública do Município.

Em conjunto com a União e o Estado, segundo o art. 7º, deve prover a população de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia. Deve também combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo, assim, a integração social dos setores desfavorecidos da sociedade. O art. 136 aponta, como obrigação do município, a promoção e o incentivo do desenvolvimento científico e da pesquisa, inclusive no tocante à “difusão e a capacitação tecnológicas, voltadas predominantemente para a solução de problemas locais”. Como medida de transparência da gestão, o art. 67 assegura aos cidadãos o amplo acesso às informações relativas à ação da administração pública municipal, “especialmente através da informatização dos arquivos de dados do poder municipal”.

O Plano Diretor de Recife (Lei n. 15.547), contudo é muito genérico: prevê estímulo às atividades do setor moderno de serviços - que compreende, entre outros informática, programação visual e desenho industrial -, à capacitação profissional e ao desenvolvimento tecnológico. E mais não acrescenta, não havendo qualquer referência às TICs.

Manaus (AM)

Excessivamente vago, o município de Manaus atribui-se, na sua Lei Orgânica, o direito de editar leis, expedir atos e adotar medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do seu povo. A Câmara Municipal reserva-se, entre outras, a competência de dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, notadamente no que diz respeito “aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho”. Nada específico é dito sobre as TICs.

Seu Plano Diretor vai mais adiante e embora não chegue a especificar ações e atitudes relativas às infra-estruturas e aos serviços de informação e comunicações, prevê uma Estratégia de Gestão Democrática (art. 34). Especifica a promoção de oportunidades para o exercício da cidadania, visando um maior comprometimento da população com a cidade, e cria um Programa de Informação ao Cidadão, incluindo a elaboração e divulgação de indicadores urbanos e ambientais (art. 36). Mas as ações previstas para este Programa guardam grande distância das TICs: são ações a serem realizadas com métodos tradicionais, como palestras nos bairros, locais de trabalho, escolas e universidades, distribuição de cartilhas sobre direitos e deveres do cidadão, incluindo orientação sobre o acesso aos serviços públicos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As leis orgânicas e os planos diretores das capitais brasileiras estudadas são vagas ou omissas, no que se refere às infra-estruturas e serviços de informação e comunicações. Não há, a rigor, qualquer indício de políticas que contemplem esta questão. Raras menções, quase sempre generalistas, apenas indicam que os poderes públicos das capitais desses estados brasileiros ainda não se deram conta da importância das TICs para a vida de seus cidadãos e para o desenvolvimento do município como um todo. Foi observada apenas uma menção no art. 136 da lei orgânica de Recife que aponta, como obrigação do município, a promoção e o incentivo do desenvolvimento científico e da pesquisa, inclusive no tocante à “difusão e a capacitação tecnológica, voltadas predominantemente para a solução de problemas locais”.

Parecem, pois, ignorar que as comunicações passaram a ser um importante fator para as economias urbanas. Um município que dispõe de um eficiente sistema de comunicações, para uso tanto da gestão pública quanto da iniciativa privada pode ter vantagem na competição por investimentos, na identificação e busca de recursos públicos e mesmo no fomento de atividades econômicas, culturais e sociais entre os seus munícipes. Isto tem sido demonstrado em várias investigações sobre a vida econômica das cidades (ver, por exemplo, Moss, 2000).

Os resultados desta investigação mostram também que os prefeitos, seus executivos e os vereadores não têm – nem parecem buscar ter - nenhum controle sobre este potencial fator de desenvolvimento, isto é, não têm voz nas decisões que conformam a infra-estrutura e os serviços de comunicações nos municípios que governam, conforme ficou explicitado na lei orgânica de Florianópolis: “As políticas, planos e programas de desenvolvimento social, no que couber, observarão as metas e prioridades dos planos estadual e federal, respeitadas as peculiaridades locais” (art. 115).

Os poderes públicos municipais dos municípios estudados não vêm, portanto, as infra-estruturas e serviços de informação e comunicações, no contexto dos espaços urbanos que lideram, como parte de estratégias de desenvolvimento. E certamente ignoram o fato de que essas infra-estruturas e serviços emergiram como o mais eficiente meio de transportar, processar e gerar informação. Eles vêm, na verdade, se mantendo no uso de métodos tradicionais de buscar o desenvolvimento econômico e social de seus munícipes. Isto é: fortalecer os sistemas educacional e de saúde, aperfeiçoar os serviços de transporte, moradia, água, esgoto, coleta de lixo, entre outros. Mais recentemente, muitos têm também se mostrados interessados na revitalização das culturas locais, inclusive na criação de bibliotecas

públicas municipais, na modernização da gestão administrativa e mesmo no incremento do fluxo de informações para os cidadãos.

Ocorre que tudo isto depende, hoje - e cada dia mais - de tecnologias de informação e comunicações. Não só os processos de gestão das próprias prefeituras, mas também os que decorrem de compromissos, convênios e acordos com a União e os Estados, todos necessitam crescentemente de basear-se naquelas tecnologias. A pergunta, central e recorrente, pois, é até quando as municipalidades deixarão fora de seus processos decisórios e de ação os novos papéis que a contemporaneidade lhes atribuiu: o de se inserir num novo contexto que inclui, não apenas inovações tecnológicas, avançados fluxos e redes de informação e comunicações, mas, sobretudo, com base nesta inserção, participar com alguma chance na cada vez mais acirrada competição por recursos públicos e investimentos privados.

REFERÊNCIAS

ALBAGLI, S. Conhecimento, inclusão social e desenvolvimento local. **Inclusão Social**, Brasília, v.1, n.2, p.17-22, abr./set. 2006. Disponível em: <www.ibict.br/revistainclusaosocial/include/getdoc.php?id=148&article=27&mode=pdf>. Acesso em: 16 ago. 2006.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil (1988). Brasília: Senado Federal, 2001.

BERNARDI, J. L. **Funções sociais da cidade**: conceitos e instrumentos. 136 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>. Acesso em: 18 ago. 2006.

BORJA, J.; CASTELLS, M. La ciudad multicultural. **Revista La Factoría**, n. 2, fev. 1997. Disponível em: <<http://www.lafactoriaweb.com/default-2.htm>>. Acesso em: 21 set. 2006.

DEL ALAMO, O. El proceso democratizador de las redes ciudadanas en América Latina. **Desarrollo Humano Institucional en America Latina**. 2002. Disponível em: <http://www.iigov.org/dhial/?p=28_04>. Acesso em: 26 set. 2006.

JAMBEIRO, O.; SERRA, S. Infra-estrutura e Serviços de Informação e Comunicações: uma abordagem dos provedores de acesso e conteúdo em Salvador, Bahia. In: JAMBEIRO, O.; STRAUBHAAR, J. (orgs.) **Informação e Comunicação – O Local e o Global em Austin e Salvador**. Salvador: Eufba, 2004.

JAMBEIRO, O. Urbes contemporâneas e políticas de informação e comunicações. In: Congresso Anual de Pesquisadores de Comunicação e Política, 1, 2006. Salvador. **Anais...** Salvador: [s.n.], 2006. Disponível em: <www.poscom.ufba.br/congresso/pdf/gt4/Jambeiro_2006.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2006.

MADRID, J. E. Los grandes centros urbanos fragmentan e incomunican a los individuos La ciudad y la video-vida. [199-?]. Disponível em: <<http://www.eca.usp.br/alaic/boletin18/comunicacionyciudad/JavierMadrid.htm>>. Acesso em: 26 set. 2006.

MARICATO, E.; TANAKA, G. O planejamento urbano e a questão fundiária. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 38, p.16-23, jun. 2006.

MOSS, M. L.; TOWNSEND, A. M. How telecommunications systems are transforming urban spaces. In: WHEELER, J. O.; AOYAMA, Y.; WARF, B. (eds). **Cities in the Telecommunications Age: the fracturing of geographies**. New York: Routledge, 2000.

MOSS, M. L. Technology and Cities. **Cityspace: A Journal of Polity Development and Research**, New York, v. 3, n. 3, 1998. p. 107-127. Disponível em:
<<http://www.huduser.org/periodicals/cityscpe/vol3num3/article5.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **Revisão do Plano Diretor: Goiânia sob um novo olhar**. In: Conferencia das Cidades de Goiânia, 2, 2005. Goiânia: [s.n.], 2005. Disponível em:
<www.goiania.go.gov.br/Download/seplan/planejando/congresso/Regimento%20Interno.doc>. Acesso em: 25 nov. 2006.

SORJ, Bernardo. **Brasil@povo.com: a luta contra a desigualdade na Sociedade da Informação**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar; Brasília, DF: Unesco, 2003.